



Processo n. 128.137/12

CONTRATO N. 2013/149.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EQS ENGENHARIA LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NA
ÁREA DE MANUTENÇÃO DE
EDIFICAÇÕES CIVIS.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EQS ENGENHARIA LTDA, situada na Rua Judite Melo dos Santos, 135, na cidade de São José - S.C., inscrita no CNPJ sob o n. 80.464.753/0001-97, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora FERNANDA ARAGÃO LOPES, casada, residente e domiciliada em Palhoça S.C, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/13 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/6/15, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO, com inclusão de cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/149.4, ratifica a Cláusula Nona – Da Garantia Contratual e passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 10.975.857,17 (dez milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 918.630,83 (novecentos e dezoito mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente, nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo sexto da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/149.0;
- b) R\$ 10.057.226,34 (dez milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 312.638,67
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 15.576,88
3. Encargos Sociais (59,88%)	R\$ 196.535,47
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$ 524.751,02

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 142.865,23
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 90.384,58
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 33.647,90
- Uniformes	R\$ 4.954,47
- Ferramentas (bens duráveis)	R\$ 720,44
- Ferramentas de consumo	R\$ 2.176,83
- Equip.de Segurança do Trabalho	R\$ 5.081,31
- Seguro de vida	R\$ 2.344,03
- Contribuição SECONCI/DF	R\$ 3.555,67
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4+5)	R\$ 667.616,25
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,853 %)	R\$ 125.865,69

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7) R\$ 793.481,94

8. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 9.521.783,28
(preço básico mensal x 12 meses)



9. DESPESAS COM 13º SALÁRIOR\$ 535.443,06

- RemuneraçãoR\$ 328.215,55
- Encargos Sociais (37,26%).....R\$ 122.293,11
- Taxa de Admin. (18,853%).....R\$ 84.934,40

10. PREÇO TOTAL DO CONTRATO SEM ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (+ despesas com 13º salário)...R\$ 10.057.226,34

11. ESTIMATIVA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.....R\$ 918.630,83

12. PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (10+11)R\$ 10.975.857,17

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 548.792,86 (quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.



.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE02809 e 2015NE02814, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/06/15 a 17/06/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

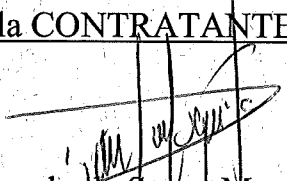


CÂMARA DOS DEPUTADOS

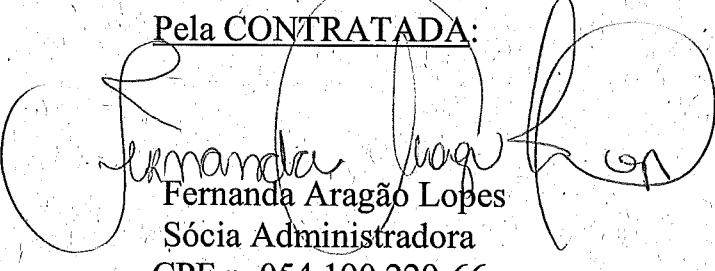
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de junho de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Fernanda Aragão Lopes
Sócia Administradora
CPF n. 054.190.229-66

Testemunhas: 1) Deise F. Nunes p. 5127

CCONT/DN

2) Rauro Dias Machado
Laura Dias Machado
Assistente Comercial
EQS Engenharia Ltda.